



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DO PREFEITO-

Publicado no Mural Conforme o  
Art nº 130 da lei Orgânica Municipal

EM: 30/12/16

Ana Dália ~~Perreira~~ Costa  
Chefe de Gabinete

Lei nº 348/2016, 30 de Dezembro de 2016.

“Cria a Lei Municipal de nº 348/2016,  
onde Dispõe sobre a Criação do Fundo  
Municipal da Educação, e dá outras  
providências”.

O Prefeito Municipal de São João da Baliza-RR, MARCELO JORGE  
DIAS FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação- FME, vinculados  
à Secretaria Municipal de Educação, Instrumento de Captação e Aplicação de  
Recursos o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos  
Recursos o qual tem como objetivo criar condições financeiras gerenciais dos  
recursos destinados à execução das Políticas, Programas, desenvolvimento  
das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal  
de Educação, no atendimento das despesas, total ou parcial com:

- I- Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:
- Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento,  
administração e controle da educação;
  - Investimento na formação continuada de professores e servidores  
da Secretaria Municipal de Educação;

*Marcelo Jorge Dias Fernandes*  
Marcelo Jorge Dias Fernandes  
Prefeito Municipal  
São João da Baliza



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  - e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
  - f) Provimento de alimentação escolar.
- II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério.
- III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos de projetos específicos na área de educação.
- V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
- Art. 2º – O FME será Constituído de:
- I – Transferências dos Fundos Federais, (Fundeb, Transferências Constitucionais para os Municípios e outros), Transferências Estaduais para a Educação;
  - II – Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais Legalmente previstos em cada Exercício;
  - III – Dotações, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
  - IV – Legados;
  - V – Receitas de Aplicações Financeiras;
  - VI – Receitas Oriundas de Acordos e Convênios;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. nº 130 da Lei Orgânica Municipal  
EM 301/21/26  
Ana Dália Pereira da Costa  
Chefe de Gabinete

VII – Outras Receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 3º** - Os Recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em Conta Especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação – FME.

**Parágrafo Único:** A Aplicação dos Recursos de natureza Financeira dependerá:

I – Da disponibilidade, em Função do Cumprimento da Programação;

II – De prévia e Expressa autorização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do Fundeb;

III – O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, sob a Orientação, Controle e Fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do Fundeb.

**Parágrafo Único** – a Contabilidade do Fundo Municipal de Educação fica sob a responsabilidade do Contador do Órgão Gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Orçamento do FME, elaborado sob proposta do Conselho Municipal de Educação, integrará o Orçamento geral do Município.

**Art. 5º** - Os Recursos do FME serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por entidades Conveniadas;

II – Pagamento pela Prestação de Serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de Programas e Projetos específico do setor da Educação;

Maria Dália Pereira da Costa  
Prefeita Municipal  
São João da Baliza



Ana Dália *[assinatura]* Pereira da Costa  
Chefe de Gabinete

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira, sob o ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do Conselho Municipal de Educação.
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as atividades desenvolvidas pelo FME, decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME, PPA da Educação, em consonância com as previsões normativas de cunho orçamentário;
- III – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do município as peças contábeis mencionadas no inciso anterior;
- V – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e recebimento das receitas;
- VI – Prestar contas, no prazo legal, ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundeb, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII – Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços que integram a rede Municipal de Educação;
- VIII – Assinar cheques com responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X – Firmar convênios, contratos e parcerias, inclusive empréstimo e/ou financiamentos, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, relativamente a recursos objeto de administração do Fundo;
- XI – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

*[assinatura]*  
Marcelo Jorge Dias Fernandes  
Prefeito Municipal  
São João da Baliza



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas e serviços da Educação;
- IV – Construção, Reforma, Ampliação, Aquisição ou Locação de Imóveis para Prestação de serviços da Educação;
- V – Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área da Educação;
- VI – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle das Ações da Educação;
- VII – Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos na área da educação;
- VIII – Pagamentos de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O Repasse de Recursos para Entidades da Educação, devidamente cadastrada na forma da Lei será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – As Transferências de Recursos para entidades públicas e privadas da Educação processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajuste, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas, Projetos e Ações aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**Art. 7º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

EM: 30/12/16

Ana Dália ~~Pereira~~ <sup>LOA</sup> da Costa  
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar os desenvolvimentos mensais de natureza contábil e financeira a serem encaminhado ao Secretário Municipal de Educação;
- II – Manter os contratos necessários à execução Orçamentária do Fundo, relativamente à movimentação financeira das Receitas do Fundo;
- III – Manter em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os Controles relativos ao acervo Patrimonial da Educação;
- IV – Encaminhar demonstrativos, à Contabilidade Geral do Município:
  - a) Mensalmente, de receita e despesas;
  - b) Trimestralmente, os Inventários de estoques e equipamentos;
  - c) Anualmente, o Inventário dos Bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- V – Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das Ações para apreciação do Secretário Municipal de Educação;
- VII – Providenciar junto à contabilidade geral do Município, os Demonstrativos indicadores da situação econômico-financeira Geral do Fundo;
- VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, segundo dados consolidados dos respectivos demonstrativos;

*M. Paulo*  
M. Paulo  
Prefeito Municipal  
São João da Baliza



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Manter atualizados os instrumentos administrativos de controle de convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e de outras movimentações financeiras afins relacionadas à Educação;
- X – Manter o controle e a avaliação de desempenho das Unidades integrantes da rede municipal de ensino, inclusive as de natureza privada, e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação os respectivos relatórios.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação

- I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino ou outros que venham a substituir;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que venha substituir;
- IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DO PREFEITO

Ana Dália ~~Pereira da Costa~~  
Chefe de Gabinete

CAPÍTULO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas nesta Lei e na Legislação pertinente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas próprias, que obedecerá as normas desta Lei e da Contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.






ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DO PREFEITO-

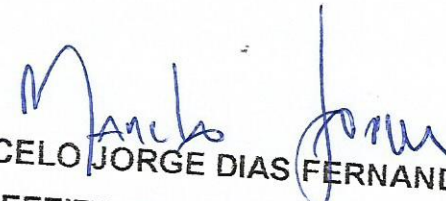
Publicado no Murai Conforme o  
Art. nº 130 da Lei Orgânica Municipal

EM 30 / 12 / 16

  
Ana Dália Pereira da Costa  
Chefe de Gabinete

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017.

São João da Baliza 30 de Dezembro de 2016

  
MARCELO JORGE DIAS FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL DE S.J.B.